



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras e serviços.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"** – doravante denominado **UNESP** -, através da Faculdade de Ciências Agrônômicas do Campus de Botucatu, autarquia estadual de regime especial, criada pela lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24 com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo - Capital, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Pasqual Barretti, portador da cédula de identidade nº. 9546168 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 034.430.398-55, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede à Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº 20.505.530-8 e inscrito no CPF sob nº 135.943.748-74.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros destinados à recuperação da passagem da ponte sobre o Rio Lavapés, no Campus da UNESP/Lageado/Botucatu/SP, conforme plano de trabalho e projetos constantes do processo n. 44685/2021.

§1º Este Convênio se regulará pelo art. 116 da Lei n. 8.666/1993, bem como pelo Decreto Estadual n. 66.173/2021.

§2º Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos, o plano de trabalho poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização do MUNICÍPIO, fundamentada em manifestação de seu setor técnico, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da UNESP terão as seguintes obrigações:

2.2 - Compete ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:



- a) Transferir à UNESP os recursos financeiros estipulados na cláusula terceira, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em conta específica do presente convênio.
- b) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado;
- c) Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- d) Analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- e) Indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste convênio;

2.3 COMPETE à UNESP:

- a) Executar, direta ou indiretamente, sob a sua exclusiva responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto deste convênio;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) Assegurar à Secretaria Municipal de Infraestrutura as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio, fornecendo sempre que solicitado, as informações e dos documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- e) Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria;
- f) Submeter previamente ao MUNICÍPIO eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma originalmente aprovados;
- g) Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- h) Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE;
- i) Emitir relatórios mensais das atividades, receitas e despesas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio, com as etapas da obra, sendo que a prestação final deverá



vir acompanhada do relatório circunstanciado das etapas da obra realizada e de sua conclusão.

- j) Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO

O valor total do presente convênio é de R\$ 923.390,35 (novecentos e vinte e três mil e trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), cabendo ao Município o repasse de R\$ 461.695,17 (quatrocentos e sessenta e um mil e seiscentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), e o valor de R\$ 461.695,18 (quatrocentos e sessenta e um mil e seiscentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos) será de responsabilidade da UNESP;

Esse valor deverá ser creditado em parcela única, a ser depositado na conta 20358-0, Agência 1897-X, Banco do Brasil, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.21.01, ficha 730;

§ 1º. O valor repassado pelo MUNICÍPIO limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá de sua parte liberação adicional de recursos.

§ 2º. A contrapartida financeira municipal será depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com o estabelecido no cronograma-físico financeiro;

§ 3º. O repasse dos recursos financeiros por conta do MUNICÍPIO somente será efetivado após a comprovação do depósito referido no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 4º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 5º. Os saldos financeiros dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A Unesp deverá manter os recursos repassados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica, de que trata a cláusula terceira, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho.



§ 1º. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

§ 2º. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

0.1- O presente termo de convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

0.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da UNESP para:

0.0.1. - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

0.0.2. - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

0.0.3. - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

0.0.4 - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

0.0.5. - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

0.0.6 .- Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

0.0.7. - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

0.3 - A responsabilidade exclusiva da UNESP pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da



administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

0.1- A UNESP encaminhará ao MUNICÍPIO a prestação de contas FINAL dos recursos transferidos, da contrapartida, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das obras ou serviços, na conformidade com o cronograma físico-financeiro, constituída das peças abaixo indicadas, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente:

- a) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;
- b) Planilha de acompanhamento contábil-financeiro;
- c) Cópias das notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas;
- d) O extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;
- e) Laudo técnico e planilha de medição emitidos pelo responsável técnico da UNESP;
- f) fotos do local comprovando a execução das obras ou serviços;
- g) Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
- h) Cópia dos documentos de despesas, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e carimbados com o número do termo e processo;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta;

0.2- A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da UNESP pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

0.3- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações,



0.4- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na instrução normativa 02/2020 do TCE-SP, devendo concluir, alternativamente, pela:

0.0.1. aprovação da prestação de contas;

0.0.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

0.0.3. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

0.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para as conveniadas sanarem as irregularidades ou cumprir com as obrigações;

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

0.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

0.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

0.0.1- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

0.0.2.- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

0.0.3.- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



0.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação;

0.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a UNESP poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de convênio e a área de atuação, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

0.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a conveniada deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO serão repassados em parcela única à UNESP obedecendo ao cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

0.1 - A UNESP e o MUNICÍPIO entre si se comprometem a notificar eventuais alterações em seus estatutos legais ou em sua Direção, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua validade, enviando cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

0.1 O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2.022.

0.2 Caso ocorram infortúnios que impossibilitem a execução do plano de trabalho, como por exemplo: condições climáticas desfavoráveis, havendo concordância entre a UNESP e o MUNICÍPIO, a vigência do presente convênio poderá ser prorrogada;

0.3 O presente Convênio poderá ser rescindido na ocorrência de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE



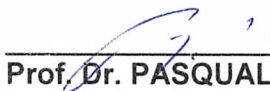
0.1 A eficácia do presente termo de convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

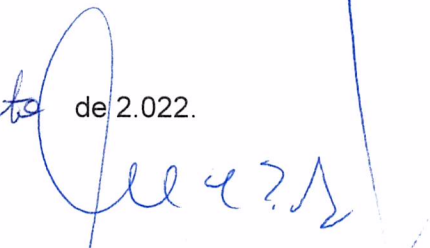
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

0.1 Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu – com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências que vierem a ocorrer durante a vigência do Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Botucatu, 12 de agosto de 2022.


Prof. Dr. PASQUAL BARRETTI
Reitor da UNESP


MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:
RG:

2) _____
Nome:
CPF:
RG: